



Agrupamento de Escolas
FIGUEIRA NORTE
161354



EDUCAÇÃO



Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 1.º

Definição

Entende-se por Centro de Apoio à Aprendizagem, doravante C.A.A, a estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, criada ao abrigo do Decreto-Lei .º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O C.A.A. é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. O C.A.A., em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a. Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
 - d. Procurar dar as respostas educativas mediante as necessidades dos alunos.
 - e. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - f. Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - g. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - h. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - i. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - j. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 3.º

Composição

Poderão ser disponibilizados para o C.A.A. os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

Artigo 4.º

Atribuições genéricas do Centro de Apoio à Aprendizagem

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.
2. As atribuições genéricas do C.A.A. são:
 - a. Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
 - b. Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
 - c. Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
 - d. Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
 - e. Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;

- f. Articular as atividades desenvolvidas no C.A.A. com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

Artigo 5.º

Organização e modo de funcionamento

1. O espaço físico destinado ao C.A.A. será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
2. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.
3. O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á que, para além dos professores de educação especial, estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares de modo a que seja prestada ajuda aos alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).
4. Para o desenvolvimento dos objetivos do C.A.A. serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.
5. O C.A.A. será coordenado e monitorizado pelo coordenador de cada estabelecimento e pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, doravante EMAEI, que ficarão responsáveis por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.
6. Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o C.A.A. procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.
7. Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos.
8. Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.
9. Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes.
10. O C.A.A. pretende expandir a sua ação e orientar os alunos para as outras zonas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

Artigo 6.º

Espaço físico

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas Figueira Norte situa-se na sede, na Escola Cristina Torres. Contudo, devido ao facto do Agrupamento de Escolas ter várias escolas com um número significativo de alunos foram criados vários Polos:
 - a. EB 2,3 Pintor Mário Augusto
 - b. EB de Santana, sala 1
2. O Centro tem ainda extensão às restantes escolas de 1.º ciclo e Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento, através da deslocação de recursos humanos e materiais sempre que necessário.

Artigo 7.º

Recursos materiais

1. Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, *tablets*, ...), dossiês temáticos, manuais escolares,

enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, material de reeducação de leitura e escrita, promoção de competências cognitivas, etc.

Artigo 8.º

Registo de atividade

1. Todos os docentes que desenvolverem atividades no C.A.A. deverão registar de forma sintética a sua atividade. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 9.º

Monitorização de atividades

1. Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
2. Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte dos coordenadores dos C.A.A.
3. Os coordenadores de estabelecimento monitorizam o funcionamento dos C.A.A.
4. Os coordenadores do C.A.A., a coordenadora da EMAEI e a bolsa de professores alocados aos C.A.A. reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.
5. No final de cada período e durante o ano letivo, a equipa de coordenação fará um trabalho de análise de todo o trabalho desenvolvido e apresentará ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral um relatório final.

Artigo 10.º

Colaboração com outros serviços

1. O C.A.A. articula com a EMAEI e outros serviços do Agrupamento.
2. No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar (educação especial e/ou apoio educativo) no C.A.A. e ser dado conhecimento ao Coordenador.

Artigo 11.º

Considerações finais

1. Para cada escola, está definido um mapa com todos os recursos disponíveis.
2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.